



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 348/2025 – Projeto de Lei n. 1925/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 348/2025
PROJETO DE LEI Nº 1.925/2025
AUTOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS
RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que *“Declara utilidade pública municipal a Associação do Projeto Impulso, inscrita no CNPJ nº 58.285.138/0001-64, com sede no Município de Primavera do Leste - MT. Nos termos da Lei nº 986/2007, regulamentadora da utilidade pública municipal, e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa (fls. 003/004), Ata de assembleia geral ordinária (fls. 007/013); CNPJ (fls. 006); Estatuto registrado em cartório (fls. 014/022); Termo de Juntada (fls. 033); Requerimento Interno nº 04/2026 (fls. 034); Balanço Patrimonial (fls. 035); Documento de Identidade da Presidente e Tesoureiro, fls. 036/037; Relatório de Atividade, fls. 038/040; Publicação no Dioprima (estatuto e ata de eleição da Diretoria), às fls 041/056.

Houve então a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.



Processo Legislativo 348/2025– Projeto de Lei n. 1925/2025

II – ANÁLISE

Analisando os documentos do Projeto de Lei, observa-se que todos os requisitos regimentais foram cumpridos, permitindo assim a sua atuação, especialmente pela abordagem das etapas iniciais necessárias para um andamento processual adequado.

Nesse sentido, o processo legislativo recebeu parecer jurídico que avaliou a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, assim como recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação, ambos endossando o encaminhamento regular da proposta legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX – instrução e educação pública e particular.”

(grifo nosso)

A Lei municipal n. 986/2007 em seu artigo 2º, parágrafo 2º, reza:

“A Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, realizará vistoria na entidade.”

Portanto, considerando que o assunto em análise está totalmente dentro da competência deste comitê temático, é imprescindível a intervenção técnica atual para garantir o cumprimento fiel dos dispositivos regimentais e a transparência do processo legislativo.

Em datas alternadas, essa Comissão atestou atividades desenvolvidas pela associação.

Ademais, em outras oportunidades diversas também constatou-se a viabilidade em conferir à entidade o título de utilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 348/2025– Projeto de Lei n. 1925/2025

Sobre o mérito da questão, é interessante arguir que o projeto em análise é declarar utilidade pública municipal a Associação do Projeto Impulso, inscrita no CNPJ 58.285.138/0001-64, com sede no Município de Primavera do Leste - MT. Nos termos da Lei nº 986/2007, regulamentadora da utilidade pública municipal, e dá outras providências.

Consta na justificativa do Autor:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal a Associação do Projeto Impulso, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituída e sediada no Município de Primavera do Leste - MT, cuja atuação revela inequívoco interesse público e relevância social.

A iniciativa do Projeto Impulso teve início em 24 de fevereiro de 2024, a partir da preocupação de seus idealizadores com o avanço do consumo e da comercialização de drogas nos bairros Primavera III e Buritis, bem como com os impactos diretos desse cenário na desestruturação familiar e no aumento da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes da região. Desde sua origem, o projeto contou com o apoio da Igreja Metodista em Primavera do Leste, que colaborou com a mobilização de voluntários, apoio comunitário e cooperação nas ações desenvolvidas.

Posteriormente, o projeto foi formalizado como associação, passando a atuar de maneira organizada e contínua, encontrando-se devidamente inscrito no CNPJ nº 58.285.138/0001-64, com sede na Avenida Babaçu, nº 861, Bairro Buritis III, neste município, desde 31 de outubro de 2024, atendendo plenamente aos requisitos formais previstos na Lei Municipal nº 986/2007.

Atualmente, a Associação do Projeto Impulso atende, em média, cerca de 300 crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 17 anos, prioritariamente residentes na região do Buritis e PVA 3. As atividades são realizadas de forma regular, às quartas-feiras e aos sábados, por meio de aulas gratuitas de capoeira,



Processo Legislativo 348/2025– Projeto de Lei n. 1925/2025

taekwondo, balé e kickboxing. O projeto assegura, ainda, o fornecimento de uniformes e materiais de aula sem qualquer custo às famílias, promovendo igualdade de acesso, fortalecimento do sentimento de pertencimento e incentivo à permanência dos participantes nas atividades. (...)

III – CONCLUSÃO

Diante a tais ponderações, mostradas que o Projeto de Lei cumpriu todos os requisitos para sua tramitação, tem-se satisfeitos os requisitos necessários ao bom andamento do processo legislativo em tela.

Tendo em vista todo o exposto, temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

A Sra. Vereadora **GISLAINE ALVES YAMASHITA** (Relatora):
Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao

Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026.

GISLAINE ALVES YAMASHITA

V – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):
Voto “**pelas conclusões do relator**”.
É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA